



Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 331/94

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar com encargos, uma área de terras de 62.760 m², localizada nas imediações do Procar II, e dá outras providências".

GERMÃO LUIZ ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso!

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu, em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos para o Beneficiado, sem ônus para o Poder Público, uma área de terra de 62.760 m² (sessenta dois mil e setecentos e sessenta metros quadrados), localizada nas imediações do Procar II, conforme Memorial Descritivo, em anexo, para a Agropecuária Vanguarda do Norte S/A.

Parágrafo 1º - A doação da área descrita no "caput", deste artigo se dará em virtude da Construção de uma barragem pela Beneficiada.

Parágrafo 2º - A Titulo de Encargo a Beneficiada por esta Lei, se obriga a construir para o Município, uma barragem as expensas da mesma, nas imediações da BR-158, em local a ser determinada pelo Município.

Art. 2º - O Beneficiado por esta Lei terá o prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação desta Lei, para iniciar as obras da barragem e 60 (sessenta) dias para conclusão da mesma, sobre pena de reversão da doação de imóvel ao Município sem ônus e sem encargos para o Tesouro Municipal.



ÁGUA BOA
PROGRESSO NO CORAÇÃO DO BRASIL



Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Ficam a Prefeitura Municipal e a Sanemat, autorizadas a captar água da represa a ser construída próximo à ASPM, para uso público, sempre que for necessário.

Art. 4º - A área objeto da doação voltará, automaticamente, a ser propriedade do Poder Público Municipal em caso de desfazimento da represa, seja qual for a causa, inclusive caso fortuito ou força maior.

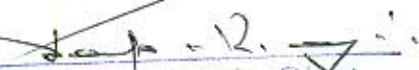
Parágrafo Único - Em caso de avaria na represa, terá a beneficiária da doação, um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para recuperá-la, sem incidir na reversão prevista no Caput do presente artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa/MT, em 31 de outubro de 1994.


GERMANO LUIZ ZANDONÁ
Prefeito Municipal

Publicado na data supra
e no local de costume.


Paulo Roberto de Oliveira
Secr. de Administração